



Deputado
RENATO SIMÕES

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
30/06/1998
PAULO NOBAYSKI - Presidente

Projeto de Lei n.º 384,
de 1998

NOTA
3977
LEGISLATIVO

Institui a "Moratória Social do Trabalhador Desempregado", garantindo a isenção, aos trabalhadores desempregados, do pagamento de tarifas de energia elétrica domiciliar, de água e esgoto domiciliar, de taxas de inscrição em concursos públicos, de transportes em trens da CPTM e METRO e suspende o pagamento de prestações devidas pelo financiamento de casa própria em empreendimentos promovidos pelo CDHU.

SERVICO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
L. 3977 de 6/7/98
Autuado com 03

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: L. 3977 de 6/7/98

Artigo 1º - Fica instituída a "Moratória Social do Trabalhador Desempregado" que garante aos trabalhadores desempregados há mais de 90 (noventa) dias, domiciliados no Estado de São Paulo:

- I. isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica domiciliar até o limite de consumo de 120 (cento e vinte) kws mensais;
- II. isenção do pagamento das tarifas de água e esgoto domiciliar até o limite de consumo de 15 (quinze) m³;
- III. isenção do pagamento de taxas ou de outras importâncias a qualquer título, para a inscrição em Concurso Público para ingresso em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta ou Fundações;
- IV. isenção do pagamento de transporte nos trens da CPTM-Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e do METRO-Companhia Metropolitana de São Paulo;
- V. a suspensão do pagamento das prestações mensais devidas por financiamento de casa própria em empreendimentos promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

Parágrafo 1º - O consumidor só responderá pelo pagamento do consumo que exceder os limites fixados nos incisos I e II.

Parágrafo 2º - Os bilhetes que asseguram a isenção do pagamento de transporte serão fornecidos diretamente pelas respectivas companhias.

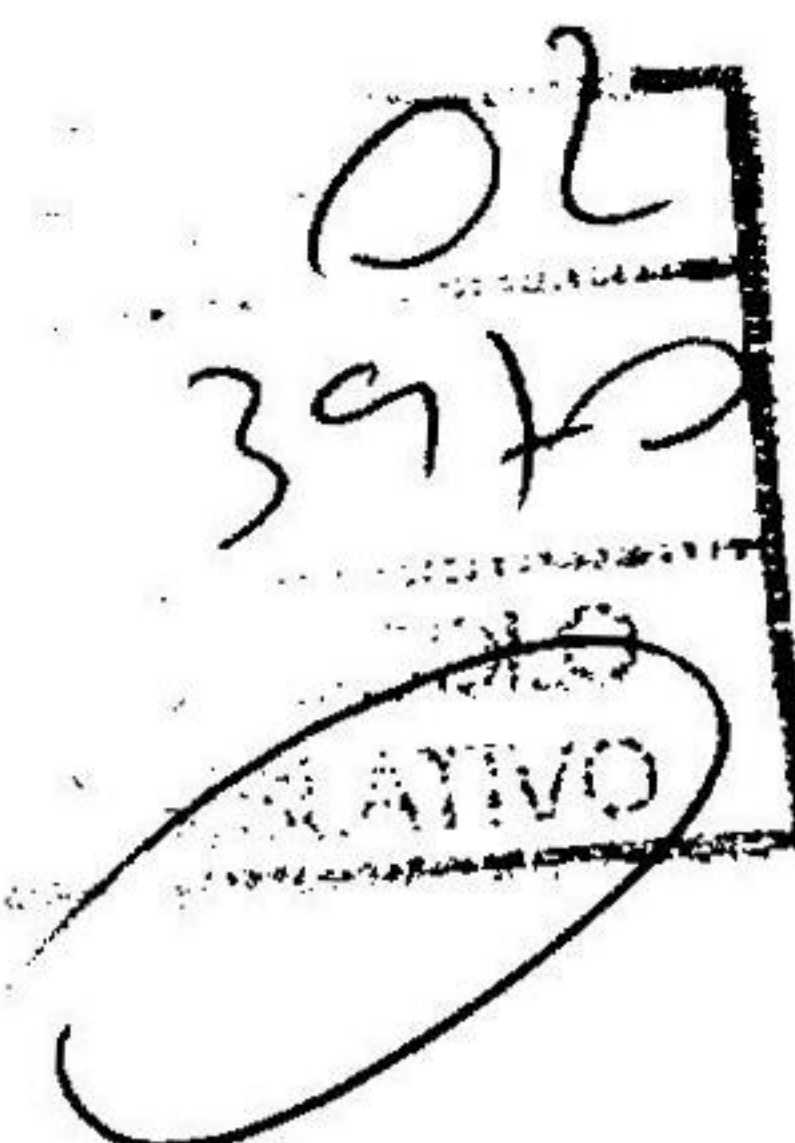
Parágrafo 3º - As prestações mensais devidas pelo financiamento, que venham a ser suspensas nos termos desta lei, serão acrescidas ao saldo devedor respectivo, para pagamento nas condições estabelecidas nos instrumentos firmados.

Artigo 2º - Para a concessão dos benefícios estabelecidos nesta lei, o trabalhador comprovará a condição de desempregado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento idôneo e apresentará comprovante de residência.

30 JUN 11 46 55 013546



Deputado
RENATO SIMÕES



Artigo 3º - Cessarão os benefícios cessando a condição de desempregado.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as provisões futuras destinar recursos específicos para o cumprimento desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O desemprego é hoje uma das grandes preocupações dos trabalhadores brasileiros. Desde a época do Plano Collor, as demissões vem atingindo índices alarmantes.

Segundo dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), em 1995 verificamos uma queda de 7,86% no nível de emprego, o que corresponde à demissão de 179.874 trabalhadores.

Desde então, não se verificou nenhuma alteração significativa que pudesse indicar uma reversão desse quadro. As recentes pesquisas divulgadas pela imprensa, só vem a confirmar esta crise. Pesquisa divulgada pelo SEADE-DIEESE demonstra que em maio deste ano, o índice de desemprego atingiu 18,9% de uma população economicamente ativa de 8,7 milhões de pessoas. O número de desempregados já chega a 1,654 milhão, 6 mil acima de abril. A indústria fechou 17 mil postos de trabalho, o que representa 1,2% dos disponíveis. Dentre os segmentos que mais demitiram estão o metalúrgico e o de alimentação. De dezembro a abril, o comércio eliminou 102 mil postos ("O Estado de São Paulo", edição de 09.06.98, p. B11).

Segundo o Departamento de Pesquisa (DEPEA) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), o nível de emprego na indústria paulista caiu 0,39% em maio, em relação ao mês anterior. Embora anunciado como um indicador de que a conjuntura estaria se tornando favorável à atividade produtiva, não se pode ignorar que este percentual correspondente à demissão de cerca de 6,7 mil trabalhadores. Desde o início do ano a indústria paulista demitiu 71.021 trabalhadores, o que equivale à queda de 4,05 % no nível de emprego industrial no Estado. Desde o início do plano real a queda acumulada alcança 20,56%, o que significa que 444.512 trabalhadores perderam seus empregos (O Estado de São Paulo, edição de 9 de junho de 1998, p. B11).



Deputado
RENATO SIMÕES

O desemprego crescente e a ausência de uma política de geração de empregos são constatações óbvias. O Governo Federal, frente a esta crise, limitou-se a medidas absolutamente inócuas - com o PROGER e o PLANFOR - ignorando deliberadamente que apenas com o crescimento econômico pode-se diminuir o desemprego.

Os milhares de trabalhadores desempregados tem cada vez mais reduzida a sua capacidade de garantir sua própria manutenção e de sua família.

Diante deste quadro, é imperioso que se assegurem condições mínimas de uma vida digna. Nesse sentido é a propositura que ora se apresenta: minimizar os perdas dos trabalhadores desempregados, garantindo-lhes, inicialmente, a manutenção de serviços essenciais básicos, como a água e a energia elétrica domiciliar.

Da mesma forma é necessário assegurar os meios de procurar um novo emprego, garantindo-lhe, não só a isenção do pagamento de transporte coletivo, como também a possibilidade de concorrer em concursos públicos sem o pagamento de taxas de inscrição.

É preciso, ainda, garantir a este trabalhador que suspenda o pagamento das prestações devidas pela casa própria, de forma a evitar a perda de sua moradia. Limitada nossa competência à esfera estadual, referimo-nos especialmente aos empreendimentos promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, garantindo, de imediato, aos trabalhadores desempregados que possam vir a pagar as prestações suspensas apenas ao final do prazo originalmente previsto.

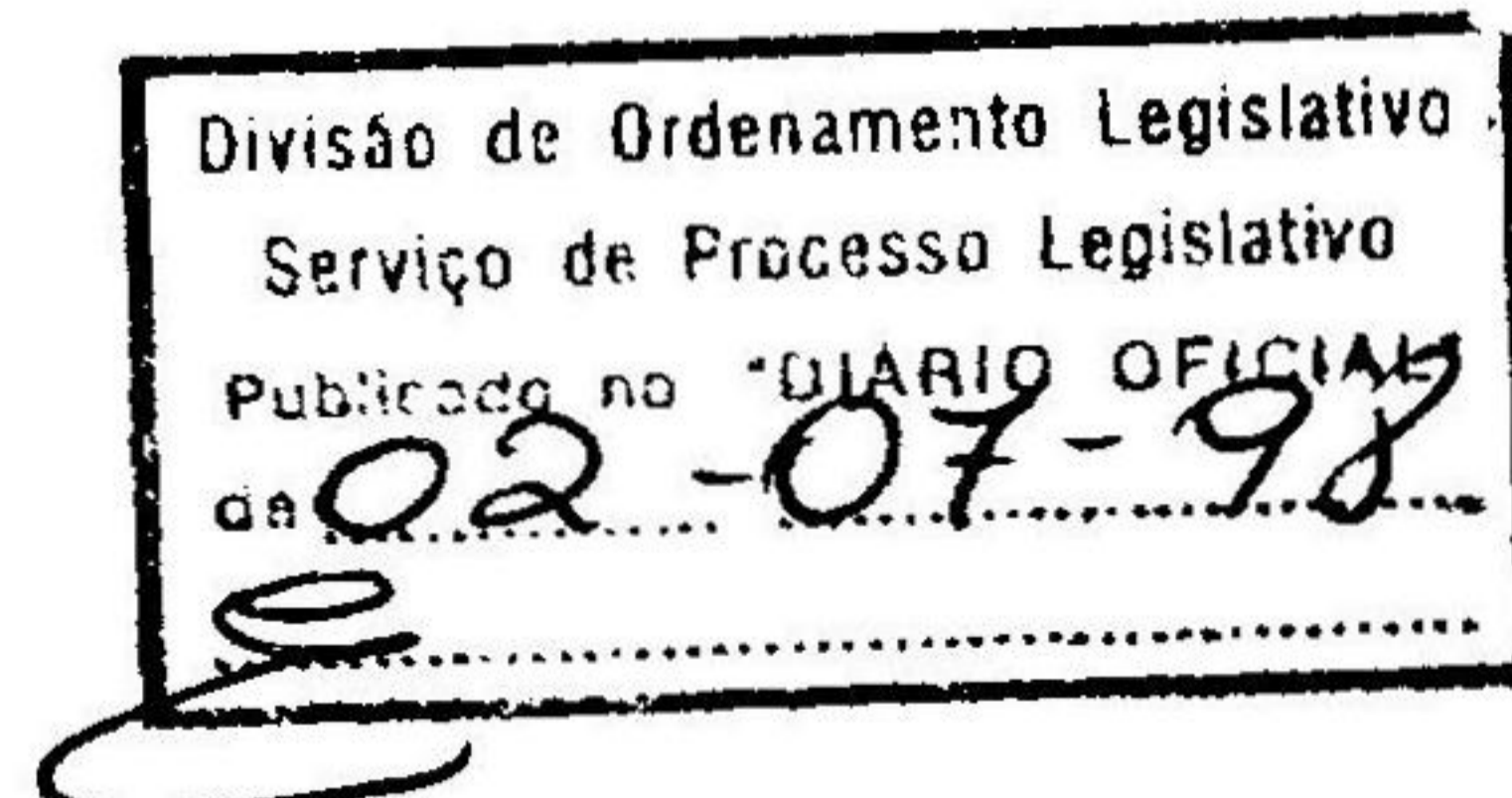
Este conjunto de medidas não tem a pretensão de solucionar os vários problemas decorrentes do crescente desemprego: visa apenas garantir aos trabalhadores alguns dos serviços essenciais e as mínimas condições que possibilitem prosseguir na busca ao novo emprego. E é nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

a) Renato Simões

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 121198
.....
Conferente



05
3970